



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2122



PORTARIA ADM. Nº 2347 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRICULA	PERÍODO
SERGIO GOUVEA DE SOUZA	678	2022/2023
VANDERLI ALVES DE SOUZA	3361	2021/2022
VIVIAN SIMAS DA PENHA	2258	2023/2024

PORTARIA ADM. Nº 2348 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
DARIO DE SOUZA	75069	2022/2023
EVELYN DE FREITAS SPILARI	79776	2023/2024
ISABELA DA ROCHA NOGUEIRA	73734	2023/2024
LEVI GONÇALVES MARQUES	79807	2023/2024
MARIA LUCIA LOPES CARIDADE	73702	2022/2023

PORTARIA ADM. N.º 2349 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) AMANDA CRISTINE DOURADO COSTA, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula 3471, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2351 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
ALINE MIRANDA DA SILVA	73503	2023/2024
LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS	73505	2023/2024

PORTARIA ADM. Nº 2352 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Cultura Nelson Leite da Silva Junior (cumulativamente)	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Hebert Borges Cezar	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretária Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Douglas Araújo Holanda	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		

Atos da Prefeitura

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
MARCOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	79797	2023/2024
TERESA CRISTINA ACCACIO MAIA	73770	2022/2023

PORTARIA ADM. Nº 2353 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
CELSO FERNANDES DA CONCEIÇÃO	73384	2022
FLAVIO ALEXANDRE MENDES LOBATO	73410	2022

PORTARIA ADM. Nº 2354 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
CLAUDIO CEZAR DE CASTRO BUENO	2396	2016/2017
KATIA DE OLIVEIRA	1452	2023/2024
MARIA DE FATIMA MENDES BRAGA	1183	2023/2024
RAIMUNDA DE OLIVEIRA FONTELLA	1465	2023/2024

PORTARIA ADM. Nº 2355 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) FERNANDO ROSA DA SILVA, ANALISTA DE PLANEJAMENTO, matrícula 10480, lotado(a) no SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2356 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder a(o) servidor(a) SANDRA LENYRA SOARES JORGE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula 3262, lotado(a) no GABINETE DO PREFEITO, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024.

PORTARIA ADM. Nº 2357 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) no GABINETE DO PREFEITO, ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	CÓDIGO	PERÍODO
GLAUCIANE GUEDES DE ARAUJO	79694	2023/2024
LUCIANO LAURENTINO RAMOS	79353	2023/2024

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de Agosto de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 386/2024

PORTARIA ADM. Nº 2392 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0592/2024,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) DIOGO EVARISTO DE MACEDO SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de setembro de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

**EDITAL N.º 013, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024, DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA
AVALIAÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos do **Concurso Público – EDUCAÇÃO**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital N.º 001/2021, de 30 de dezembro de 2021, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL: CENTRO CULTURAL CARY CAVALCANTI

Rua Fagundes Varella, 146 Centro- Mangaratiba/RJ

DATA: 30 de setembro de 2024

1.1 HORÁRIO: 08h às 12h

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos convocados deverão submeter-se ao Exame Médico Admissional ou a Exame Médico Específico (Pessoa com Deficiência (PcD)), que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames **a serem custeados pelo candidato convocado. Todos os exames complementares deverão ser laudados**, com validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.2 A relação de exames encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados deverão apresentar **originais e cópia (legível)**. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3.2 A relação de documentos encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura.

/mgrv.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

4.1 CARGO: PROFESSOR II– Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DE MORAES DO NASCIMENTO	043268	294
CINTIA CARLA CAMPOS DE OLIVEIRA	071083	295
FLAVIA CASTRO BUENO DE PAULA	109326	296
SIMONE OLIVEIRA ROSA	111165	297
ROSANA DE OLIVEIRA COUTO	059617	298
CRISTIANE PAIVA ROSA	035509	299
LILIANE DIVA GALVÃO DOS SANTOS ALVES	037845	300
NATHALIA LUIZA SILVA FARIA	041020	301
CRISTIANE DOS SANTOS PLACIDO	055772	302
GABRIELLA MACEDO CONFORTO	056909	303
FABIOLA FATURI TEIXEIRA	073511	304
VALDIR VITOR DE ARAUJO DA SILVA	084455	305
JULIANA DOS SANTOS LOPES	055850	306
ANTONIO JOAO BENTO	109003	307
DAIANE DOS SANTOS MORGADO	062898	308
RAFAELA DOS SANTOS CABRAL	107021	309
BRUNA PESTANA FERREIRA	060035	310
JOAO CARLOS DE AZEVEDO ABREU	044860	311
IDE JESSICA MARTINS DE SOUZA CEZARIO	059536	312
MAIANE SILVA DE SOUZA	095635	313
RAYANE MARIA ALVES TEIXEIRA	056204	314
MEIVIS MACEDO DA SILVA	043707	315
MICHELLE REGINA ADRIANO	078976	316



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O candidato convocado que **não se apresentar no local e data ou prazo estabelecido**, na convocação, bem como o não atendimento a todos os pré-requisitos associados aos cargos públicos, **será eliminado do Concurso.**
- 5.2 Os candidatos de posse dos exames clínicos solicitados **deverão comparecer no dia, hora e local** designado quando da convocação para a apresentação dos Exames Médico Admissional.
- 5.3 Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/>) e na Imprensa Oficial do Município (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/publicacoes.php>) ou na ausência desta em jornal de grande circulação na cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba

INTERESSADO: Conselho Pleno		UF: RJ
ASSUNTO: Minuta da Deliberação que institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.		
RELATOR: Ariane Rossane de Oliveira		
PARECER Nº: 006/2024	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 13/08/2024

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Pleno encaminhou para a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas a incumbência de elaborar minuta da deliberação para instituição de Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, seguindo as orientações da Resolução CNE/CEB nº03/2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância e da Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Após a elaboração da minuta e a aprovação do Parecer CME/CPLN nº 04/2024 que apresentou a minuta que Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas encaminhou os referidos documentos para estudo e análise do Conselho Pleno.

2. Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos

O presente Parecer apresenta a minuta de deliberação que Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, da forma que segue:

Minuta de Deliberação CME Nº xx, de xx de xxx de 2024.

Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

Bernal

CP

LA

Adriana

Alina

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº03/2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 1/2021, que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância,

CONSIDERANDO a Lei nº 29, de 31 de dezembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Educação no Município de Mangaratiba e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.773, de 25 de abril de 2017, que estabelece Normas gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino da Rede Escolar de Mangaratiba, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Deliberação CME Nº 02, de 07 de junho de 2023, que aprova o novo regimento interno do conselho municipal de educação do município de Mangaratiba.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA).

Art. 2º Os Currículos dos Cursos da EJA, independente de segmento e formas de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos por competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – A modalidade EJA deverá possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo durante sua trajetória escolar.

Art. 3º A oferta da modalidade EJA deverá estar estruturada de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, Lei Federal nº 14.533/2023, com objetivo de garantir a inserção da Educação Digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EJA: FORMA, OFERTA, IDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Art. 4º Para a realização da matrícula e exames de conclusão da EJA, a idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos no momento da matrícula, conforme preconiza o Art.4º, inciso VII, da LDB – “ (...) O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (...)”, - assim como, a especificidade vigente nesta Deliberação e o previsto nos Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba.

Parágrafo Único: A matrícula de alunos nos cursos da EJA será feita mediante documentação apresentada pelo aluno e/ou responsável legal à unidade escolar ou pela verificação do rendimento escolar, conforme disposto no Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba, orientações da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL e o artigo 24 da LDB.

Art.5º As unidades escolares de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba, observadas as diretrizes nacionais, a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares de Mangaratiba, poderão ofertar a modalidade EJA nas seguintes formas:
I-Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;

- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental à distância (EaD);
- III-Articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional;
- IV-Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 6º Os cursos da EJAI desenvolvidos por meio da EaD, serão ofertados apenas para os anos finais do Ensino Fundamental atendendo às seguintes características:

§1º Caberá SMEEL estabelecer normas e procedimentos para os processos de credenciamento, autorização das unidades escolares públicas e reconhecimento dos cursos à distância, garantindo-se sempre o padrão de qualidade.

§2º O processo de avaliação da EJAI, desenvolvida por meio da EaD, será estabelecido pela SMEEL, conforme disposto pela legislação específica.

§3º A duração mínima dos cursos da EJAI, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJAI presencial.

§4º Aos alunos deverá ser disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), através de plataformas que garantam o acesso de mídias e/ou materiais didáticos impressos.

§5º Deverá ser garantida uma relação adequada entre os alunos e os professores licenciados, para que haja o desenvolvimento da interatividade pedagógica na disciplina ou atividade.

§6º Far-se-á necessário viabilizar infraestrutura tecnológica às atividades dos alunos, garantindo o acesso a rádio, televisão, biblioteca, internet aberta, etc.

§7º Reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJAI presencial e os ofertados em EaD ou mediação tecnológica.

Art.7º Os cursos da EJAI organizar-se-ão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art.8º A EJAI no Sistema Municipal de Ensino poderá ser organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento específico.

§1º A oferta da EJAI para os anos iniciais do Ensino Fundamental, tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial (se for o caso), a carga horária será definida pelo sistema de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para os componentes essenciais de alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática.

§2º A oferta da EJAI para os anos finais do Ensino Fundamental, tem como objetivo o fortalecimento

[Handwritten signatures and initials]

da integração da formação geral com a formação profissional (quando for o caso), com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 9º Na EJA a Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 01/12/2003.

Parágrafo Único - Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 10 A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória a partir dos anos finais do ensino fundamental.

Art.11 A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, de forma complementar, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art.12 A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I-Concomitante: na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não, na mesma unidade escolar.

II-Concomitante na forma: é desenvolvida simultaneamente em distintas unidades escolares, mas integrada no conteúdo, mediante ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para execução de Projeto Pedagógico unificado.

III-Integrada: resulta de um currículo pedagógico que integra os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à formação e à qualificação em diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e singularidades dos alunos.

Art.13 O Sistema Municipal de Ensino terá autonomia para organizar a oferta da EJA nas diversas formas apresentadas abaixo, de acordo com as orientações expedidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2021:

I-A EJA Combinada:

(...) Art. 17. A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta. Art. 18. Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária

[Assinaturas manuscritas]

exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Combinada.

II-A EJA Direcionada:

(...) Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo. Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular. § 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar. § 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

III-A EJA Vinculada:

(...) Art. 23. As turmas de EJA Vinculada serão ofertadas, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada unidade ofertante. Parágrafo único. Os sistemas de ensino deverão regulamentar o exercício da EJA Vinculada, explicitando o papel e a responsabilidade da unidade acolhedora e da unidade ofertante. Art. 24. A avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

IV-A EJA Multietapas:

(...) Art. 21. Os sistemas de ensino poderão organizar EJA Multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapa.

Art. 22. Os sistemas de ensino poderão organizar a EJA Multietapas para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo; população de rua; comunidades específicas; refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DA EJA

Art. 14 As estratégias de avaliação escolar na EJA, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vista ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art.15 Na avaliação do desempenho escolar do estudante, observa-se-á a frequência mínima de 75% do total de horas letivas previstas para cada semestre e por disciplina, sempre em consonância com o

previsto no Regimento Único das Unidades Escolares da Rede Municipal de Mangaratiba e orientações da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL.

Art. 16 Os resultados das avaliações realizadas com os alunos da EJAI, deverão ser mensurados e expressos por notas, conforme normativa estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer – SMEEL.

Art.17 As unidades escolares deverão se utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências dos alunos.

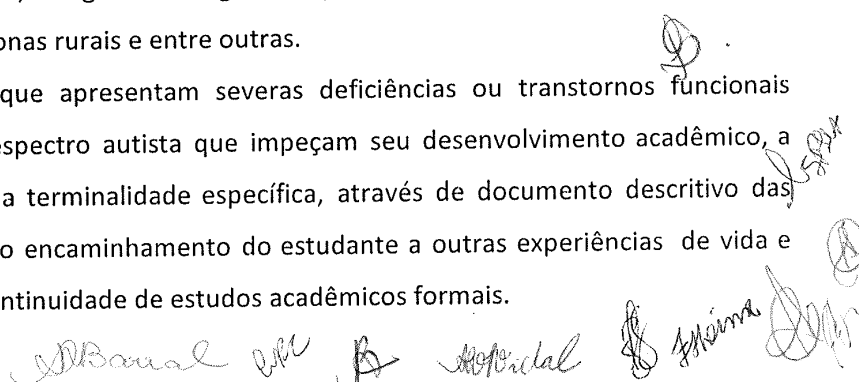
Parágrafo Único - Quando o aluno ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, poderá ser solicitado o requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), sendo sua solicitação analisada e, se deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento satisfatório de cada componente curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 18 A Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental para os alunos da EJAI será feita ao término dos anos finais, equivalente ao 9º ano.

Art. 19 Conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 no Título IV, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser de competência do Sistema Municipal de Ensino, que se necessário, poderão solicitar apoio técnico ou financeiro do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 20 A avaliação e certificação dos estudantes da EJAI com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão realizadas a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam a singularidade do público da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, ou de populações indígenas e quilombola, refugiados e migrantes, pessoas privadas de liberdade, zona de difícil acesso, população de rua, zonas rurais e entre outras.

Parágrafo Único – Aos alunos que apresentam severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e/ou transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite a concessão da terminalidade específica, através de documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para a transferência de alunos da EJA conforme a especificidade vigente, será utilizado o Histórico Escolar, tendo como base as orientações da SMEEL.

Art. 22 O Sistema Municipal de Ensino deverá promover a formação continuada aos professores que atuam na EJA, visando a qualidade na oferta, nos materiais, nas propostas e metodologias utilizadas para esse público específico.

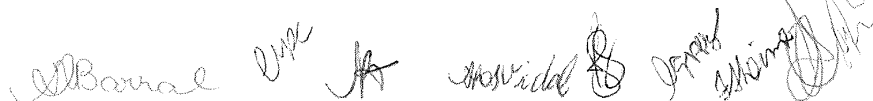
Art. 23 As unidades escolares que ofertam a modalidade EJA, deverão incorporar em seu Projeto Político Pedagógico os currículos dos cursos dessa modalidade - (...) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus artigos 12, 13 e 14, atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar, de forma democrática, seus Projetos Políticos Pedagógicos. Este documento deve nortear todas as ações pedagógicas de cada instituição e se mantém em permanente discussão e reformulação, na busca de alternativas que possam viabilizar a melhoria da qualidade do ensino (...), expressando de forma clara os objetivos e direitos de aprendizagem através das competências e habilidades dispostas na LDB e BNCC.

Art. 24 Obedecido o disposto no art. 17 o Sistema Municipal de Ensino, deverá regulamentar a utilização da Ausência Justificada com Critérios (AJUS), conforme formulário modelo anexo.

Art. 25 Poderão ser expedidas orientações complementares em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 26 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Após estudo e análise da minuta que Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, este Conselho retornou ao Parecer CME/CP nº 02/2024, que analisou a minuta da Portaria que institui Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJAC e sugere que no artigo No artigo 2º substituir **semipresencial** por **presencial**: “Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos Combinada - EJAC é a forma de oferta ~~semipresencial~~ **presencial** e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de



duas formas: direta e indireta, com o objetivo de atender os estudantes que necessitam de flexibilidade para o acesso e a continuidade dos estudos.”

II-VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido da **aprovação** da minuta a minuta que Institui Diretrizes Operacionais para o Sistema Municipal de Ensino, para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA, acima descrita, submetendo o Parecer para Deliberação do Conselho Pleno.

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e discussão do Parecer exarado pelo ilustre Relatora, decidem, por não haver nenhum impedimento e tendo sido obedecidas as normas vigentes, acompanhar o voto da relatora, pela **APROVAÇÃO**, por **unanimidade**, do presente parecer.

Mangaratiba, 13 de agosto de 2024.

Ariane Rossane de Oliveira
Ariane Rossane de Oliveira
Relatora

ANTÔNIA LUCIANA DOS SANTOS VIDAL	Antônia
BRUNA PEREIRA RANGEL	Branga
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	Carla Meire R. de Campos
CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA DE FREITAS	Cristiane
FERNANDA DE SOUSA LIMA	Fernanda
GERLAINE DA FONSECA SILVA REIS	Gerla
JULIANA FERRE SULIANO	Juliana
LAÍS CAMARA DA ROCHA	Laís
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	Licila D. Sales da Fonseca
MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA	Mabiane
RACHEL MARTINS BARRAL	Rachel



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6961/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/21, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024 - SMASDH, conforme abaixo descrito:

Favorecido: LUIS FLÁVIO PASSOS MAIA – CPF Nº 664.900.817-68

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Rua Dr. Rubião Júnior, nº 62, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000

Valor total: R\$ 74.400,00 (setenta e mil e quatrocentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705
02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1720

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 29 de agosto de 2024.


DANIEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Cód.. 80809



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal